#TIPO_ATO	:	**DSG - G.ODJ - 3198/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/118428/2012**
PROTOCOLO	:	**1349724**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS**
RESPONSÁVEL	:	**MARCOS ANTÔNIO PACCO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2013**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA		**MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		**O FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		**R$ 51.536,30**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo nº 037/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã/MS e a empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME, objetivando o fornecimento futuro e parcelado de materiais médico-hospitalar.

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e a formalização contratual, já foram objetos de decisão pela aprovação, conforme Decisão Singular nº 544/2013, acostado ao Processo TC/MS nº 118423/2012.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da execução contratual (3º Fase).

O processo foi encaminhado à 4ª Inspetoria de Controle Externo, a qual emitiu a análise ANA-4ICE-12694/2014, opinando pela regularidade e legalidade, da execução financeira.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-13392/2014, opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual e aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da RN/TC nº 76/2013.

Por fim, os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, destaco que se trata da análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2013 (3ª fase) que apresenta-se de forma legal e regular, exceto a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 3ª fase.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 37/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão no sentido de observar com maior rigor o prazo para remessa de documentos obrigatórios a estre Tribunal de Contas.

3. pela **intimação** do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande, 09 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO

RELATOR

EKO.